

MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA
IPIXUNA DO PARÁ-PA

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025-00015

Processo Administrativo Nº 00015/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CAROLINE DINIZ DA SILVA

Data de Publicação: 18/09/2025 11:54:57

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/10/2025 19:03:24	CADASTRO DE PROPOSTA	METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
04/10/2025 14:21:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
04/10/2025 16:41:59	CADASTRO DE PROPOSTA	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
05/10/2025 20:11:45	CADASTRO DE PROPOSTA	FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
06/10/2025 08:12:35	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO BOM DIA, ESTAMOS INICIANDO O PRESENTE CERTAME
06/10/2025 08:13:14	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INFORMA QUE O PRESENTE CERTAME FOI PÚBLICADO EM: DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAL DA AMAZÔNIA, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA, PORTAL DA TRANSPARENCIA, PNCP E NESTA PLATAFORMA, PERIODO PELO QUAL O EDITAL E SEUS ANEXOS FICARAM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS.
06/10/2025 08:14:35	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO INFORMAMOS AINDA QUE, NÃO HOUE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, LOGO, SÓ RESTA A ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SEGUIR O PREVISTO NO EDITAL.
06/10/2025 08:15:28	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Considerando que, o presente certame teve suas fases invertidas conforme prevê § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, os itens: 5.1, 5.1.1, 5.1.2 c/c a,b,c), 5.2 do edital.

I. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com **§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Obs: A presente contratação, na qual a qualificação do contratado deverá ser determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas será mais eficiente, e certamente calibrará e qualificará melhor a disputa entre os licitantes, proporcionando um resultado ótimo para Administração.

II. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no projeto básico, planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

III. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do projeto básico, planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos utilizados a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21;

IV. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior

**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARA
IPIXUNA DO PARÁ-PA**

garantia de viabilidade de execução.

V. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do fornecimento.

VI. Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas veja;

"[...] o risco de participantes ditos "**de fachada**", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes."

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773;

No presente processo, especificamente na sua fase interna, foi fundamentado/motivado/mensurado na minuta de edital a previsão de inversão de fases prevista no **art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021**, devidamente aprovado pelo setor jurídico, conforme **PARECER JURIDICO – Dr. Augusto César de Souza Borges**, garantindo assim a transparência, a legalidade e a fundamentação adequada do procedimento, em consonância com o princípio da motivação previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, no que se refere o **Acórdão nº 387/2024** do Tribunal de Contas da União (TCU) – **Plenário**;

Quanto ao ponto, que refer-se ao acórdão citado, vejamos;

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

[...]

XVII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

[...]

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. (LEI N 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992)

Diante disso, restam-se superada tais questões e passa-se a abertura e sequencia do processo em conformidades com as fases prevista em edital e legislação vigente e atinente a matéria.

06/10/2025 08:15:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANALISANDO DOCUMENTOS

06/10/2025 09:48:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

APÓS ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES DO PRESENTE CERTAME, ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPOE DE APOIO CONSTATOU QUE, A EMPRESA METTA CONSTRUTORA, ATENDEU TODOS OS REQUISITOS PREVISTO NO EDITAL, ESTANDO HABILITADA E APTA PARA SEGUIR PARA PROXIMA FASE DO CERTAME.

06/10/2025 09:49:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FIQUEM ATENTOS, INICIAREMOS A FASE DE LANCES.

06/10/2025 10:54:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL DE NEGOCIAÇÃO, ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO INFORMA QUE SERÁ ABERTO O PRAZO LEGAL PARA INCLUSÃO DE PROPOSTA READEQUADA, QUE SEJÁ INCERIDA NO FORMATO DE PDF E EDITAVEL.

06/10/2025 10:55:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

06/10/2025 10:55:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 06/10/2025 13:05:28

06/10/2025 10:57:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA
IPIXUNA DO PARÁ-PA**

O participante METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo f03f651721a743f58e62a503f57e8201.zip aos documentos complementares.

06/10/2025 12:06:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INFORMA QUE ENCAMINHARÁ A PROPOSTA READEQUADA PARCIALMENTE VENCEDORA PARA AS DEVIDAS ANALISE DO CORPO TÉCNICO, ONDE A MESMA EMITIRÁ UM PARECER TÉCNICO QUE SUBSIDIARÁ AS DECISÃO DESTA COMISSÃO E AUTORIDADE COMPETENTE.

06/10/2025 16:41:51 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EM DECORRÊNCIA DO AVANÇO DO HORARIO O PRESENTE CERTAME SERÁ SUSPENSO COM RETORNO DIA 07/10/2025 A PARTIR DAS 08:00H.

07/10/2025 08:28:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BOM DIA, ESTAMOS REINICIANDO O PRESENTE CERTAME

07/10/2025 15:57:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo Parecer Técnico 011-2025_CALÇADAS.pdf foi adicionado ao processo.

07/10/2025 16:00:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após a análise de toda documentação apresentada pela licitante participante do presente certame, credenciada para fins de segunda classificação, a Comissão de contratação com observância no princípio da isonomia e principalmente com supedâneo nas cláusulas edilícias e na legislação vigente, concluiu que a empresa METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA esta HABILITADA/CLASSIFICADA, por cumprir com todos os requisitos do Instrumento Convocatório.

07/10/2025 16:02:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esta agente de Contratação, destaca que, NÃO É ORDENADORA DE DESPESA, nem confere “atesto” de recebimento dos serviços aqui pretendido pelo órgão demandante, neste presente certame, essa atribuição pertence ao gestor e ao fiscal de contrato devidamente nomeado/eleito para essas atribuições.

07/10/2025 16:03:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Logo, deixamos claro que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor Municipal e/ou ordenador de despesa, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação.

13/10/2025 08:21:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esta agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa que dia 07/10/2025 16:04:29, após o encerramento da fase de lances e análise de documentos de habilitação foi aberto o prazo para manifestação recursal onde a empresa AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, manifestou intenção recursal, naquela ocasião a agente de contratação e equipe de apoio, concedeu o prazo legal, o qual seria até dia 10/10/2025 23:59.

13/10/2025 08:22:00 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ocorre que ultrapassado o prazo legal a mesma não apresentou nenhuma peça recursal.

13/10/2025 08:22:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Logo, a falta de apresentação de sua peça recursal dentro do prazo legal decaiu o seu do direito de recorrer, ou seja, a perda do próprio direito pela inércia ou falta de exercício desse direito dentro de um prazo legal.

13/10/2025 08:22:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor Municipal e/ou ordenador de despesa, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação. Neste sentido, o presente certame será remetido para adjudicação e homologação.

13/10/2025 08:23:09 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pela Comissão de Contratação e posterior protocolada no Portal da Transparência, cujo, endereço é www.ipixunadopara.pa.gov.br, bem como, no G-OBRS, para o atendimento do princípio da

publicidade e conhecimentos de todos os interessados.

**LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
EXECUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO NAS VIAS URBANAS (RUA SARGENTO SIMPLICIO E TV. RUI BARBOSA), NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO NAS VIAS URBANAS (RUA SARGENTO SIMPLICIO E TV. RUI BARBOSA), NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 830.303,55		Valor Total: 830.303,55

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 METTA CONSTRUTORA E SERVICOS	528	27.963.980/0001-84	830.303,55	830.303,55		Sim

Gerado em: 13/10/2025 08:23:52

3 de 6

**MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA
IPIXUNA DO PARÁ-PA**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	681	45.963.536/0001-40	820.000,00	820.000,00		Sim
FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	246	32.611.684/0001-54	832.535,59	832.535,59	1,5287	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

18/09/2025 11:54:56 PUBLICADO

18/09/2025 11:55:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

06/10/2025 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

06/10/2025 08:25:44 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: A empresa AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, participou dos certames: 3/2025-0006, 3/2025-0007, 3/2025-0008, 3/2025-00010, 3/2025-00011, 3/2025-00012 e 3/2025-00013, em nenhum apresentou propostas e documentos de habilitação e ao final manifestou intenção recursal sem nenhuma razoabilidade, protelando e retardando o certame visando tumultuar, afrontando os princípios da competitividade, celeridade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). À luz dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (infrações e sanções), é cabível a avaliação de medidas proporcionais — advertência e, em reiteração, multa ou impedimento de licitar/contratar — quando configurado abuso do direito de recorrer.

06/10/2025 09:24:23 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA inabilitado. Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, esta agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir ou apresentou em desacordo os seguintes itens do edital: 6.1, 6.2, 6.2.1 - Não cumpriu, 10.2 c/c c,i,j) - Não cumpriu, 10.2 c/c g) - Incompleto, 10.4 c/c a) - Incompleto, 10.4 c/c 3.c,e) - Não cumpriu, 10.7.2 - Quantidade Insuficiente, 10.7.2.2 - Não cumpriu, 10.7.2.2 c/c f,h,m) - Não cumpriu. Logo, entendemos que não pode concorrer de forma igual uma licitante com essas lacunas, caso não fosse este o entendimento desta comissão de contratação estaria indo de encontro com o princípio da igualdade e vinculação do edital.

06/10/2025 09:49:51 DISPUTA

06/10/2025 09:49:51 LANCE AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 681) **820.000,00**

06/10/2025 09:49:51 LANCE FEITOSA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 246) **832.535,59**

06/10/2025 09:49:51 LANCE METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 528) **830.303,55**

06/10/2025 09:59:51 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

06/10/2025 09:59:51 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

06/10/2025 09:59:51 HABILITAÇÃO

06/10/2025 10:14:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 528: ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, ESTA MANDANDO ESTA MENSAGEM PARA INFORMAR QUE ESTAR ABERTO O PRAZO DE NEGOCIAÇÃO, LOGO, O MOTIVO É OBTER A MELHOR PROPOSTA, PORTANTO PEÇO QUE ANALISE E NUS DER A RESPOSTAS OU EFETUE UM NOVO LANCE.

06/10/2025 10:15:56 MENSAGEM METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 528)

Bom dia Sr. agente, já estamos no nosso melhor valor!

07/10/2025 16:03:38 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

07/10/2025 16:04:29 RECURSO MANIFESTADO AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA

Manifestamos a intenção de recurso

07/10/2025 16:13:39 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Esta agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa que dia 07/10/2025, após o encerramento da fase de lances e análise de documentos de habilitação foi aberto o prazo para manifestação recursal onde a empresa **AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, manifestou intenção recursal, naquela ocasião a agente de contratação e equipe de apoio, concedeu o prazo legal, o qual seria até dia 10/10/2025 23:59, ocorre que ultrapassado o prazo legal a mesma não apresentou nenhuma peça recursal.

Logo, a falta de apresentação de sua peça recursal dentro do prazo legal decaiu o seu do direito de recorrer, ou seja, a perda do próprio direito pela inércia ou falta de exercício desse direito dentro de um prazo legal.

11/10/2025 00:00:02 EM ADJUDICAÇÃO

**MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA
IPIXUNA DO PARÁ-PA**

O trabalho desta Agente de contratação e equipe de apoio no presente certame, foi com ênfase na legislação vigente e no edital, sempre com fulcro nos Arts. 62 c/c 70 da Lei Federal 14.133/21 (I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira), sempre respeitando o previsto no Art. 5º da Lei 14.133/21. No que se refere à proposta aqui classificada, atende todos os requisitos, prazo de validade, bem como, os valores propostos e classificados não se enquadram no percentual e/ou deságio previsto no Art. 59, Da Lei 14.133/21 e Art. 34, IN, 73/22. Ressaltamos que a mesma foi devidamente analisada pelo setor técnico, onde foi emitido o **PARECER TÉCNICO nº 011/2025**, emitido pela **Sr. MADALENO FREITAS FELIPE** - Engenheira Civil, **CREA – PA 150154034-3**. Diante do exposto, esta agente de contratação e equipe de apoio, entendem que a supramencionada proposta e documentos de habilitações aqui impetrada pela empresa **METTA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA** e devidamente analisadas, afirmamos que a mesma esta **habilitada/classificada**, estando apta para assumir compromissos com esta administração, (salvo o contraditório e a ampla defesa).

Ressaltamos ainda que, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas às comprovações por todos os meios legais admitidos, e ressaltamos que, esta decisão inicial não elide e nem respalda possíveis irregularidades que poderão existir e não detectadas nos trabalhos deste Agente de Contratação e equipe de apoio. Ressaltamos que, nesta análise foi observado os requisitos previstos em edital, bem como, no Art. 62 c/c 70 da Lei 14.133/21. Logo, deixamos claro que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor Municipal e/ou ordenador de despesa, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação.

Nada mais havendo nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), Equipe de apoio. A(o) Agente de Contratação e equipe de apoio (a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a todos e informando que o presente certame será encaminhado para as devidas análise do setor jurídico, posterior será encaminhado à autoridade competente para avaliação da conveniência e oportunidade que é de sua competência, onde o mesmo deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação.

Nada mais havendo nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), Equipe de apoio. A(o) Agente de Contratação e equipe de apoio (a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a todos e informando que o presente certame será encaminhado para as devidas análise do setor jurídico, posterior será encaminhado à autoridade competente para avaliação da conveniência e oportunidade que é de sua competência, onde o mesmo deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CAROLINE DINIZ DA SILVA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA

**MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA
IPIXUNA DO PARÁ-PA**

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GEANE DOS SANTOS LIMA